



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43953352**

<b>PA COPAM Nº:</b> 6390/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Kleber Cheloni		<b>CPF:</b> 573.816.076-20	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Kleber Cheloni - Sítio Bandeiras		<b>CPF:</b> 573.816.076-20	
<b>MUNICÍPIO:</b> Urucânia		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luís Alberto Miranda Pacheco		<b>REGISTRO:</b> RNP: 0806517395 ART: MG20210735992	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		<b>MATRÍCULA</b> 1.365.433-0	<b>ASSINATURA</b>
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43953352**

O empreendimento em requerimento de licença, Kleber Cheloni - Sítio Bandeiras, se localiza no município de Urucânia, e tem como atividade em requerimento de licença “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 2.600 cabeças, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 25/11/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6390/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Todavia, por operar atividade sem a devida licença ambiental e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, auto de infração 126402/2022.

Junto aos autos há declaração emitida pela Prefeitura de Urucânia, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está implantado em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-916E.9215.5E3B.4493.8CEA.7BDC.F591.10B6, realizado em 04/05/2016, o qual apresenta 32,0579 ha de área total do imóvel, sendo 0,4804 ha de Servidão Administrativa, 3,0484 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 0,6043 ha de área de Reserva Legal para a matrícula nº 5.073, sendo então a área de Reserva Legal estabelecida correspondente ao remanescente de vegetação nativa existente na área do imóvel, estando em consonância com o que dispõe o art.40 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Todavia, declara que haverá intervenção ambiental que se enquadra no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo, então, apresentado junto aos autos, Autorização para Intervenção Ambiental (2100.01.0056982/2020-18) emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF para intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente, 1,1314 ha, coordenadas geográficas SIRGAS 2000, 23 K, UTM 734242 X 7752613 Y, com a finalidade de dragagem para desassoreamento de corpo d'água.

De acordo com a autorização nº 2100.01.0056982/2020-18 a proposta de compensação apresentada no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (documento SEI nº 30396165), vinculado à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 14201900000005658486, destina uma área de 2,2628 ha (dobro da área de intervenção ambiental) localizada em área de preservação permanente hídrica, na margem esquerda do Ribeirão Bandeiras, no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental autorizada. A área proposta para execução da compensação encontra-se antropizada, com predominância de gramíneas, por isso a estratégia de reconstituição da flora adotada será o plantio de 1.415 mudas de espécies nativas em espaçamento de 4 metros x 4 metros.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43953352

Conforme autorização, a proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelo art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução CONAMA nº 369/2006, dessa forma, foi considerada aceita pelo Instituto Estadual de Florestas a proposta de compensação ambiental apresentada e a ser executada.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental além da autorizada (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

No que tange ao desenvolvimento da atividade produtiva, segundo informado no RAS, a criação de suínos desenvolve-se em ciclo completo com cria, recria e engorda. Os leitões são desmamados por volta dos 14 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. O galpão de engorda é dotado de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

As rações utilizadas no empreendimento são armazenadas em silos, sendo fornecidas pelo empreendimento Granja Bocaina localizada no município de Santa Cruz do Escalvado - MG.

O abastecimento de água no empreendimento para consumo humano e dessedentação animal é realizado através de uma captação subterrânea em poço manual, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 243463/2021, apresentada em anexo aos autos do processo e válida até 24/02/2024. Também realiza uma captação superficial no Ribeirão Bandeiras para limpeza das instalações, assim como dessedentação animal, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 296709/2021, válida até 25/11/2024. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume da captação atende a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva de suinocultura são destinados a uma lagoa de estabilização, sendo posteriormente realizada a prática de fertirrigação na área de pastagem da propriedade. O efluente sanitário proveniente da residência é destinado a um sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43953352

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira *Brachiaria mutica* (capim-pará) considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo por uma taxa de aplicação máxima de 898,09 m<sup>3</sup>.ha<sup>-1</sup>.ano<sup>-1</sup>, sendo a dose real de aplicação calculada de 383,33 m<sup>3</sup>.ha<sup>-1</sup>.ano<sup>-1</sup>.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Em relação aos resíduos sólidos, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado junto ao RAS, esses são constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente morrem na granja. Os resíduos sólidos não perigosos são destinados para a Granja Bocaina com posterior destinação para o município de Santa Cruz do Escalvado/MG, este possui estação de transbordo. O município de Santa Cruz do Escalvado é consorciado ao CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), que realiza a destinação final dos resíduos.

As carcaças dos animais que eventualmente morrem na granja durante o ciclo de produção, devido à baixa geração, são levadas e destinadas a composteira existente na Granja Bocaina, não havendo composteira própria no Sítio Bandeiras.

Os resíduos perigosos gerados no Sítio Bandeiras, segundo informado no RAS, também são encaminhados para a Granja Bocaina e posteriormente são destinados para a Ecominas Gestão de Resíduos, empresa responsável pela coleta de resíduos perigosos da Granja Bocaina.

Cabe destacar que a Granja Bocaina possui licença ambiental vigente, LOC nº972, válida até 27/02/2028.

Por fim, cumpre informar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Kleber Cheloni - Sítio Bandeiras”, para a atividade de “Suinocultura”, no município de Urucânia - MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kleber Cheloni - Sítio Bandeiras”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kleber Cheloni - Sítio Bandeiras”.

#### 1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 1</b> – Entrada do sistema de tratamento.		
<b>Ponto 2</b> – Saída do sistema de tratamento (lagoa anaeróbia).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Ammoniacal Total.	Semestral.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.